

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER N° 301/2022-CCI

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 393/2021/SMS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATADA: UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMA E-SUS A FIM DA INFORMATIZAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2021/SMS.

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de nº 393/2021- SMS, para prorrogação do prazo, com vigência de 22/03/2022 até 22/06/2022, tendo como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMA E-SUS A FIM DA INFORMATIZAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2021/SMS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

e-mail: controladoria@ourilandia.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

Saúde, e como parte contratada a empresa UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EPP.

O pedido foi instruído com a solicitação, justificativa, bem como autorização do responsável, o gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Senhora Jaqueline Mendes dos Santos Machado, consoante autorização constante nos autos do processo administrativo.

Por fim, pretende-se que a prorrogação de Vigência seja realizada de 22/03/2022 até 22/06/2022.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Como alhures exposto, versam os presentes autos da análise da possibilidade e legalidade da prorrogação do prazo do contrato de nº 393/2021 - SMS, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO de nº 00027/2021/SMS, firmado entre o município e a empresa UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP.

O contrato originado do PREGÃO ELETRÔNICO de nº 00027/2021/SMS, deverão obedecer aos termos do artigo 55 e 57 da Lei nº 8.666/93, bem com as cláusulas contratuais vigentes neste, assim disciplina o dispositivo legal em comento.

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve ser por igual período, resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

e-mail: controladoria@ourilandia.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE Trabalhando para o povo!

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

Em análise percebe-se que o 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 393/2021/SMS está em parte em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Recomendamos a concessão do pedido de prorrogação do prazo do contrato requerido pela empresa.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 19 de maio de 2022.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno Dec. 176/2022